

Perguntas Frequentes – atualizado em 10/11/2014.

1) O que é FUNDAM?

Resposta: FUNDAM é o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, instituído pela Lei Estadual nº 16.037/2013, destina-se a promover o desenvolvimento dos Municípios catarinenses, mediante transferência de recursos financeiros para investimentos (Art. 1º do Decreto Estadual nº 1.621/2013).

2) Quais as atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF?

Resposta: Cabe à SEF a gestão dos programas, dos projetos e das atividades do FUNDAM, mediante definição das diretrizes gerais e dos procedimentos operacionais para sua implementação; celebração dos convênios e da execução orçamentária e financeira do FUNDAM, de acordo com o art. 11 do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

3) Quais as atribuições do BRDE?

Resposta: Cabe ao BRDE à análise técnica das propostas de trabalho, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF a aprovação das prestações de contas, de acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 1.621/2013 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013.

4) Quais as atribuições da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC?

Resposta: Cabe à SCC a definição de valores, a aprovação do Programa Transferência e a aprovação de cada um dos convênios firmados com o Município, art. 19 do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

5) Quais as atribuições das Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDR?

Resposta: Cabe à SDR a validação do cadastro do Município no SIGEF, a manutenção de regularidade dos Municípios de sua abrangência e a avaliação de resultados, conforme arts. 13 e 14 do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

6) Quem pode receber recursos do FUNDAM?

Resposta: Os Municípios catarinenses desde que atendam os requisitos constitucionais

e legais exigidos para o recebimento de transferências voluntárias previstas no § 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.621/2013) e atendam os demais requisitos mencionados no Programa Transferência “Pacto pelos Municípios”.

7) Onde podem ser aplicados os recursos do FUNDAM?

Resposta: Os recursos aos Municípios poderão ser aplicados, conforme art. 5º, incisos I ao VI do Decreto Estadual nº 1.621/2013 e suas alterações:

- Investimentos nas áreas de infraestrutura referente à logística e mobilidade urbana;
- Construção e ampliação de prédios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- Construção e ampliação de infraestruturas nas áreas de esporte e lazer (Redação dada pelo Dec. nº 1.982/2014);
- Saneamento básico;
- Aquisição de equipamentos e veículos novos, fabricados no território nacional, destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação públicas;
- Compra de máquinas e equipamentos rodoviários novos, fabricados no país, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo municipal.

8) Quando e onde NÃO se aplicam os recursos do FUNDAM?

Resposta: Os recursos não poderão ser aplicados (Decretos Estaduais nº 127/2011 e nº 1.621/2013):

- Na realização de despesas de custeio;
- Na utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- Nas despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- No pagamento de fornecedor em data posterior à vigência do Convênio;
- Nas despesas com tarifas bancárias, multas e juros;
- Na taxa de administração, de gerência ou similar;
- Na realização de despesas com publicidade;
- Em despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista;
- No pagamento de gratificação, consultoria e congêneres a servidores;
- No pagamento de obras já executadas;
- Despesas de saúde e educação, relacionadas às atividades administrativas e de gestão.

- Aquisição de prédios, equipamentos, veículos e máquinas que já estejam em uso;
- Manutenção dos serviços de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, já existente;
- Na construção de centros administrativos, centros de convenções, parques de exposição e demais equipamentos relacionados ao turismo;
- Aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos para fins de comodato ou concessão gratuita de uso de bem público;
- Máquinas e equipamentos rodoviários usados ou fabricados fora do território nacional,
- Projetos que não fique demonstrado o interesse público e;
- Reformas em prédios já existentes (somente ampliações).

9) Quais os critérios de distribuição dos valores?

Resposta: Os critérios de distribuição dos valores serão definidos a partir da análise da natureza dos projetos de investimentos, da relevância da proposta para o interesse público e da população municipal, com base no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

10) Onde posso obter informações sobre o valor disponível para o Município?

Resposta: No site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, no link do FUNDAM, documentos para *downloads*- “FUNDAM – distribuição de recursos aos municípios”.

11) Como proceder para encaminhar a proposta de trabalho?

Resposta:

- O primeiro passo é estar cadastrado no SIGEF, este cadastro é realizado diretamente nas SDR's de abrangência do Município. As informações constantes nesse cadastro deverão ser atualizadas até que sejam extintas as obrigações referentes ao convênio celebrado;
- No segundo passo deve-se incluir a proposta de trabalho no SIGEF, no portal SCtransferências, conforme previsto no Decreto Estadual nº 127/2011;
- Terceiro passo deve-se encaminhar os documentos mencionados no art. 16, do Decreto Estadual nº 127/2011 ao Protocolo do BRDE, em 02 (duas) vias físicas e 01 (uma) via eletrônica (Pen Drive/CD-ROM), para que esse efetue a análise e emita o seu parecer

técnico.

12) Quantas propostas de trabalho poderão ser encaminhadas por Prefeitura?

Resposta: Serão aprovadas, no máximo, 02 (duas) propostas de trabalho por Município, desde que estas não ultrapassem o valor total fixado pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC, conforme art. 8º de Decreto Estadual nº 1.621/2013. Será liberado o envio da 3º (terceira) proposta para os Municípios que apresentarem saldo financeiro remanescentes, em decorrência de economia no procedimento licitatório.

13) Apresentei uma proposta ao FUNDAM que não consumiu todo o recurso destinado ao Município, após realização de procedimento licitatório dessa proposta, obteve-se economia de valores. É possível utilizar os saldos de recurso do FUNDAM mais os valores economizados na licitação para compor mais um projeto?

Resposta: Sim. O Município pode apresentar outro projeto, desde que o objeto esteja contemplado nas áreas de investimentos previstas pelo FUNDAM, e utilizar o recurso do FUNDAM ainda disponível mais o saldo remanescente da primeira proposta. Porém, para que possa ser celebrado o segundo convênio, o Município deverá já ter Prestado Contas da primeira proposta e devolvido os saldos para o Estado. Somente, dessa forma, será possível operacionalizar o repasse para o outro projeto.

14) Já possuo duas propostas cadastradas e aprovadas pelo FUNDAM, cujo valores já foram repassados para o município. Em virtude de economia nos procedimentos licitatórios realizados, o Município possui um saldo de recurso financeiro. É possível utilizar esse valor ou tenho que devolver para o Estado?

Resposta: Sim. Será possível à apresentação de um terceiro projeto para a utilização dos saldos remanescentes obtidos em razão da economia do procedimento licitatório. Este terceiro projeto deverá contemplar uma das áreas de investimentos previstas pelo FUNDAM e seguirá as demais regras para a celebração de convênios utilizada nas propostas anteriores, conforme prevê a legislação.

15) As propostas de trabalho passarão pela análise do Conselho de

Desenvolvimento Regional – CDR?

Resposta: Não. No âmbito do FUNDAM, fica dispensado o atendimento ao art. 19, inciso II do Decreto Estadual nº 127/2011, referente à deliberação do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR como requisito prévio para ser firmado o convênio conforme art. 4º, § 4º da Lei Estadual nº 16.037/2013.

16) Poderá existir contrapartida, em bens e serviços, por parte do Município?

Resposta: Sim, de acordo com o decreto nº 1.621/2013 que rege o FUNDAM a contrapartida em bens e serviços será aceita para os convênios.

17) Será aceita a contrapartida com recursos de contribuição de melhoria?

Resposta: Não. A contribuição de melhoria não será aceita como contrapartida nos convênios do FUNDAM, mas como o valor excedente será de responsabilidade do Município, caso seja apresentado algum projeto com essa opção será analisado pelo BRDE com base em toda a legislação vigente.

18) Poderá ser apresentada proposta de trabalho que supere os valores definidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC?

Resposta: Sim, a partir do valor total definido previamente pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC para ser repassado para cada Prefeitura poderá ser apresentada proposta que ultrapasse esse valor desde que o Município assumo o excedente como Contrapartida Financeira ou em Bens e Serviços, na forma do disposto no art. 8º, § 1º do Decreto nº 1.621/2013 e arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 127/2011.

19) Quais as condições para a celebração do convênio, quanto às CND's?

Resposta: O proponente deverá comprovar ou apresentar a regularidade das seguintes Certidões Negativas de Débito – CND, para a celebração do convênio, conforme os arts. 24, 25 e 28 do Decreto Estadual nº 127/2011 e art. 1º do Decreto 1.712/2013:

- Regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF;
- Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- Regularidade perante a Previdência Social;
- Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras;
- Previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver;
- Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A comprovação da regularidade mediante apresentação de certidões será efetuada por intermédio do SIGEF ou, na impossibilidade de efetuá-la, mediante apresentação da devida documentação junto à SDR de abrangência do Município.

20) Como resolver a situação de irregularidade dos Municípios?

Resposta: A verificação de irregularidade será acompanhada, através da comprovação ou apresentação das CND's solicitadas nos arts. 24, 25 e 28 do Decreto Estadual nº 127/2011, de duas maneiras:

- Via Sistema: acessando o site da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, Auditoria Geral, DART - Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias, link < <http://sistemas2.sc.gov.br/sef/DART>>, que consolida todas as verificações de regularidades exigidas pela legislação aplicável à transferência de recursos do Estado por meio de convênios;
- Via Física: encaminhar a documentação física diretamente às respectivas SDR's das seguintes Certidões: FGTS, INSS, CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária e Comprovação do funcionamento de Programas de Subnutrição Infantil – Lei nº 10.867/1998.

21) Quem será o responsável pela abertura de conta para receber os recursos?

Resposta: A abertura da conta se dará automaticamente na agência do Banco do Brasil informada pelo Município no cadastro da proposta. Porém, caberá as Prefeituras

realizarem a validação e ativação da Conta Corrente atendendo as normas estabelecidas pela instituição financeira, conforme § 2º art. 51, do Decreto Estadual nº 127/2011.

Salientamos que em atendimento ao art. 57 do Dec. nº 127/2011, o Município deverá autorizar a agência do Banco do Brasil a aplicar imediatamente os recursos no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

Além disso, é indispensável entregar a Autorização de Débito Automática, preenchida com os dados da conta e assinada pelo Prefeito, para que seja efetuado o Débito referente à remuneração dos 3% do BRDE. (Modelo disponível no link do FUNDAM, do site da SEF).

22) Como será processado o pagamento dos recursos do FUNDAM?

Resposta: Os recursos serão depositados na conta única e específica do Convênio aberta no Banco do Brasil S.A, que é o responsável pela movimentação financeira do Estado, com base no art. 52 do Decreto Estadual nº 127/2011.

23) Existe algum pré-requisito para receber a primeira ou única parcela do convênio?

Resposta: A liberação da primeira ou única parcela do convênio somente ocorrerá após a apresentação ao BRDE da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, da cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e homologação das licitações realizadas, das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade e outros documentos que o setor técnico julgar necessário, conforme art. 10, §1º do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

24) Se o convênio tiver mais de uma parcela como se dará a liberação das parcelas subsequentes?

Resposta: A liberação da 2ª parcela ocorrerá após recebimento de solicitação de pagamento por meio de e-mail encaminhado pela Prefeitura diretamente a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, no endereço eletrônico: fundam@sefaz.sc.gov.br, e a confirmação pela DIGF do envio da Prestação de Contas Parcial ao BRDE através do relatório do pelo Sistema SCTransferências.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, além dos

procedimentos relatados acima, a terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme prevê o parágrafo único do art. 51, do Dec. nº 127/2011.

25) Como será realizada a remuneração ao BRDE?

Resposta: A instituição mandatária - BRDE será remunerada a uma taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do montante dos recursos efetivamente repassados aos convenentes selecionados e habilitados no “Programa Pacto pelos Municípios”, processando-se o pagamento da remuneração na data da liberação dos recursos pelo FUNDAM, mediante débito automático na conta corrente vinculada no momento de repasse dos recursos aos Municípios.

26) Como será a forma de Prestação de Contas deste valor?

Resposta: O valor da remuneração do BRDE será debitado automaticamente da conta e deverá constar na Proposta de Trabalho como despesa de capital, compondo assim a prestação de contas do Município conveniente, obedecendo às regras definidas no Capítulo XIV, da Prestação de Contas do Decreto Estadual nº 127/2011.

27) Como será feita a comprovação da remuneração do BRDE para fins da prestação de contas?

Resposta: Para comprovação da remuneração, o BRDE encaminhará o “Recibo – Lançamento de cobrança/crédito bancário”, segundo prevê o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2013 e art. 12, § 6º do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

28) Em se tratando de obra, caso surja algum imprevisto que impossibilite o cumprimento da mesma até o final da vigência do Convênio, como a prefeitura deverá proceder?

Resposta: Caso a Prefeitura não consiga cumprir o prazo para realização de uma obra, e for necessária a prorrogação da vigência do Convênio, este poderá ser alterado por meio de termo aditivo. A proposta de termo aditivo deverá ser apresentada pela prefeitura no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo titular do órgão ou entidade

concedente, conforme previsto no art. 42, do Decreto Estadual nº 127/2011.

29) Poderão ser conveniados com o FUNDAM, projetos que visem o abastecimento de água?

Resposta: Sim, desde que estejam relacionados ao aumento da cobertura ou capacidade de produção do sistema, conforme art. 5º, inciso IV, § 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 1.621/2013.

30) Nos convênios do FUNDAM, podem ser adquiridos veículos, máquinas e equipamentos?

Resposta: Sim, serão contempladas pelo FUNDAM, nas hipóteses do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.621/2013:

- A aquisição de veículos, somente novos, para as atividades finalísticas da saúde e educação.
- A aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, novos, fabricados em território nacional, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo.

31) Podem ser adquiridos, através do convênio, veículos para atendimento na área da Saúde?

Resposta: Sim, para a área da Saúde poderão ser adquiridos veículos novos que se enquadrem como atividade finalística da saúde, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.621/2013, inclusive veículos (carro ou van) para o transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio.

32) Os recursos do FUNDAM podem ser utilizados para construção de centros administrativos e para áreas de turismo?

Resposta: Não. Os convênios com o FUNDAM não contemplam, em hipótese nenhuma, qualquer tipo de projeto com esta finalidade, pois não se enquadram nos investimentos descritos no art. 5º do Decreto Estadual nº 1.621/2013 e no art. 4º da Lei Estadual nº 16.037/2013.

33) Nos casos em que a obra está contratada e haja necessidade de termo aditivo,

cabará ao FUNDAM arcar com custeio desta despesa?

Resposta: Não. Os termos aditivos, referentes ao aumento do quantitativo financeiro não serão ressarcidos pelo convênio. Haja vista que os recursos do fundo são limitados e cada Município já teve a informação de valor a que terá direito na data de assinatura do contrato de Convênio.

34) No caso de obras de engenharia e na aquisição de equipamentos, como será feito o repasse das parcelas dos valores conveniados?

Resposta: Nas obras de engenharia, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) parcelas definidas na Proposta de Trabalho (art. 7º, § 7º do Decreto Estadual nº 1.621/2013) e no caso de aquisição de equipamentos será realizado em parcela única, conforme a proposta de trabalho.

35) No caso de aquisição de equipamentos, posso consolidá-los num mesmo projeto, mesmo que seja em diversas áreas (saúde, educação, rodoviário, etc.)?

Resposta: Sim. No âmbito do FUNDAM podem ser contemplados, no mesmo projeto, mais de uma aquisição em áreas diferentes, desde que claramente especificadas e justificadas dentro da proposta de trabalho.

36) Poderá ser contemplada em uma mesma proposta a construção de uma ponte e uma pavimentação?

Resposta: Sim. A pavimentação e construção de ponte serão permitidas somente em caso de continuidade, ou seja, vai pavimentar a rua “A” e na extensão dela passa um córrego (vala, rio, ou congêneres) nesta situação pode ser usado o mesmo projeto, por se tratar de obra contínua. Mas se a pavimentação for na rua “A”, que não faz nenhuma ligação com a ponte na rua “B”, não poderá estar no mesmo projeto.

37) Poderá ser realizado em um único projeto a pavimentação de mais de uma rua?

Resposta: Sim. No âmbito FUNDAM será permitida a apresentação de proposta com pavimentação de mais de uma rua, desde que no objeto da proposta conste, no mínimo, a identificação das ruas que serão pavimentadas.

38) Na apresentação da proposta deverá ser especificado as dimensões de cada uma das ruas que serão pavimentadas?

Resposta: Sim. O proponente deverá especificar na proposta de trabalho, detalhadamente, todas as dimensões, nomes das ruas que serão pavimentadas e demais orientações técnicas do manual disponível no site do BRDE (www.brde.com.br/FUNDAM).

39) Quais critérios técnicos deverão ser verificados para propostas que contemplem a pavimentação de vias?

Resposta: É necessário que o projeto básico esteja de acordo com as normas que regulamentam este tipo de obra e demais orientações técnicas do manual disponível no site do BRDE (www.brde.com.br/FUNDAM).

40) Será permitida a pavimentação de vias com pavimentação asfáltica e com paralelepípedos em um mesmo projeto?

Resposta: Sim. Será aceita pavimentação asfáltica e com paralelepípedos num mesmo projeto, desde que tenham suas metragens, localização e fundamentação de motivos bem especificados para cada uma das pavimentações. Ressalta-se a necessidade do projeto básico estar de acordo com as normas que regulamentam este tipo de obra.

41) Em toda obra de pavimentação será necessária a construção de calçadas?

Resposta: Diante do disposto no inciso I e § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.621/2013 (Regulamento do FUNDAM) e as exigências da Lei Federal nº 10.800/2000 (Acessibilidade) as propostas de trabalho que tenham por objeto a pavimentação ou revitalização de vias públicas deverão, obrigatoriamente, contemplar as demais infraestruturas necessárias a sua plena funcionalidade, de acordo com especificações legais e demais orientações técnicas do manual disponível no site do BRDE (www.brde.com.br/FUNDAM).

Ficam ressalvadas as seguintes situações:

- Os passeios com acessibilidade não serão exigidos caso as vias a serem implantadas

estejam fora do perímetro urbano, em área em que não haja qualquer ligação de equipamentos públicos (v.g. escolas, postos de saúde), o que deverá ser demonstrado quando da apresentação da proposta de trabalho;

- Quando houver lei municipal que atribui ao particular a responsabilidade pela construção dos passeios, o Município poderá apresentar proposta de trabalho para financiamento, pelo FUNDAM, apenas da via pública. Entretanto, o projeto básico, além das demais infraestruturas necessárias à plena funcionalidade da via, deverá conter os passeios com acessibilidade a ser custeados pelos particulares. Nesse caso, a justificativa deverá ser inserida no Parecer Técnico de que trata o § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.621/2013, acompanhada da Lei Municipal respectiva. (Ver Ofício Conjunto nº 885/2013 SEF/COJUR encaminhado ao BRDE disponibilizado no Link do FUNDAM no site da Secretaria de Estado da Fazenda)

42) Posso apresentar no mesmo projeto a construção de diversas escolas e/ou a ampliação de diversas salas de aulas em diversas escolas?

Resposta: Não. Somente será permitido o projeto de ampliação de várias salas de uma mesma escola. No caso de construção de mais de uma escola, cada uma terá o seu projeto individual.

44) Se já foi apresentado um projeto para aquisição de equipamentos, posso apresentar o segundo projeto que tenha como objeto a pavimentação de rua e também a construção de um posto de saúde ou posso apresentar mais um projeto contemplando estas obras?

Resposta: Não. A pavimentação de ruas deve ser apresentada em um projeto único e a construção do posto de saúde em outro projeto. Observado o limite de recursos disponível para o Município e o número de propostas que poderão ser apresentadas.

43) A Placa para identificação da obra de pavimentação de ruas poderá ser única e que contemple todas as pavimentações que serão suportadas com recursos do FUNDAM?

Resposta: Não. Cada rua pavimentada deve ter uma placa individualizada e conter no

campo descrição especificamente as informações daquela rua, incluindo o seu valor de licitação. O campo valor do convênio deverá ser preenchido com o valor global do convênio, devendo constar o valor referente ao repasse do Estado e o valor de referente à contrapartida municipal, se houver.

O modelo básico da placa pode ser encontrado no programa “Pacto Pelos Municípios” e está disponibilizado no link do FUNDAM, no site da SEF, documentos para *downloads* – “Convênios – Modelo de Identificação de Bens Permanentes e Obras”.

Importante ressaltar que o Município poderá incluir outras informações na placa, além das citadas acima, como forma de levar a população mais dados da execução da obra.

45) Como proceder para realizar a identificação dos bens permanentes?

Resposta: Para a identificação dos bens permanentes adquiridos através do FUNDAM deve-se verificar o modelo de adesivo disponível no link do FUNDAM, no site da SEF, documentos para *downloads* – “Convênios – Modelo de Identificação de Bens Permanentes e Obras”. Informamos que não há um padrão em relação ao tamanho do adesivo, visto que existem equipamentos de tamanhos diversos sendo adquiridos. Porém, salientamos que o adesivo deve ser colocado em local e proporção que facilite a visualização e transparência dos recursos aplicados e que contenha no mínimo as informações solicitadas no modelo.

46) Onde posso obter informações sobre o Sistema SCTransferências?

Resposta: No primeiro momento, a Prefeitura deverá sanar suas dúvidas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR de abrangência do seu Município, capacitada para orientá-los. Caso ainda haja questionamentos, poderá ser consultada a Diretoria de Auditoria Geral – DIAG referente às orientações pertinentes ao Sistema de convênios - SC Transferências, que atenderá no endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP: 88010-450, Florianópolis, Santa Catarina. Telefone: (48) 3664-5603 / Fax: (48) 3664-5715. E-mail: geran@sefaz.sc.gov.br.

47) Onde posso obter informações técnicas acerca da Proposta de Trabalho?

Resposta: As orientações referentes à análise, fiscalização e acompanhamento das Propostas de Trabalho estarão sob a responsabilidade da mandatária – BRDE. Endereço:

Avenida Hercílio Luz, nº 617, Centro, CEP: 88020-000, Florianópolis, Santa Catarina.
Telefone: (48) 3221-8022. E-mail: fundam@brde.com.br.

48) É importante verificar o prazo de vigência do Convênio?

Resposta: Sim. É indispensável acompanhar os prazos de início e fim da vigência do convênio, pois essas datas delimitam um rol de regras para o cumprimento do convênio dentro do que prevê a legislação, por exemplo:

- O início da vigência é determinado pela publicação do convênio;
- É vedada a realização despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- É vedado o pagamento à fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- As propostas de termo aditivo e apostilamento deverão ser apresentadas no mínimo 30 (trinta) dias do prazo para o término da vigência.
- A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro da vigência do convênio;
- Deverá ser apresentada a Prestação de Contas Final no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) Como deve ser apresentado o documento comprobatório da despesa, para a Prestação de Contas?

Resposta: A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária. Além disso, o documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão “**Convênio**”, seguido do número do instrumento e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, conforme define a Dec. nº 127/2011 e art. 56 da IN 14/2012 do TCE.

2) É necessário realizar a prestação de contas parcial e final quando o convênio prevê o desembolso em uma parcela?

Resposta: Sim, a prestação de contas parcial é distinta da prestação de contas final. A primeira consiste em informar os pagamentos realizados e na apresentação dos documentos e informações solicitadas no art. 63, do Dec. nº 127/2011, já a segunda consiste na apresentação de relatórios acerca do cumprimento do objeto e do encaminhamento dos documentos e informações mencionados no art. 64, do Dec. nº 127/2011.

3) Quantas prestações de contas parciais devem ser cadastradas e enviadas pelo Município?

Resposta: O número de prestação de contas parcial será igual ao número de parcelas do convênio firmado. Um convênio que prevê o repasse do recurso em 03 (três) parcelas terá 03 (três) prestações de contas parciais.

4) Qual o prazo para apresentar a Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final?

Resposta: Não existe prazo definido na legislação para apresentar a Prestação de Contas Parcial. Porém, o Município deve estar atento ao **Prazo de Vigência**, pois após o término da vigência, a Prefeitura tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas parcial e final.

5) Qual a consequência para o Município, caso não apresente a Prestação de Contas ou tenha ela reprovada?

Resposta: Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou o parecer técnico apontar irregularidades que ensejem dano ao erário, a inadimplência deverá ser registrada no SIGEF e deverão ser adotadas providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente. Caberá também a restituição, atualizada monetariamente e acrescida de juros e mora desde a data do inadimplemento. O Município que apresentar pendências em relação à prestação de contas fica impedido de receber outras transferências de recursos financeiros.

6) Como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes?

Resposta: Os saldos financeiros remanescentes relativos aos projetos do FUNDAM, inclusive os de aplicação financeira deverão ser devolvidos para o Estado, exceto quando existir aporte de contrapartida financeira, que será devolvida ao próprio Município. Está disponível no link do FUNDAM, no site da SEF, documentos para downloads, “Convênios – Devolução de valores excedentes”, que orienta o Município a operacionalizar a devolução dos valores.

7) Como realizar a devolução de saldos de aplicação financeira, quando o convênio possui contrapartida aportada?

Resposta: O Município deverá verificar a proporcionalidade definida no convênio, em caso de aporte de contrapartida financeira e aplicá-la para calcular o valor do saldo da aplicação financeira que deverá ser devolvido para o Município e o valor a ser devolvido para o Estado. Deverá ser registrado na Funcionalidade “Cadastrar/Alterar Prestação de Contas Parcial” o valor dos rendimentos da aplicação financeira, adicionando o valor na Aba Ingressos e cadastrando dois pagamentos.

8) É possível aplicar no objeto conveniado o saldo dos recursos de aplicação financeira?

Resposta: Não. Para os projetos do FUNDAM, cuja liberação de recursos está condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao procedimento licitatório, ou seja, já se conhece o valor a ser gasto no objeto, qualquer valor de despesa não licitado necessário para a execução do objeto deverá ser formalizado por aditivo, conforme prevê a legislação.

Ressalte-se da necessidade do recolhimento ao FUNDAM dos valores resultantes da aplicação financeira, conforme já explicitado na pergunta anterior.